



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 8076 / 2025**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLAYTON RIBEIRO TEIXEIRA (\*1940 +2020).

**Autoria:** Ver. Delegado Renato Gavião

**Situação:** Aprovado

**Quórum:** Maioria simples

**Anotações:**



**PROJETO DE LEI Nº 8076 / 2025**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLAYTON  
RIBEIRO TEIXEIRA (\*1940 +2020).**

**Autoria: Ver. Delegado Renato Gavião**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Clayton Ribeiro Teixeira, a atual "Rua sem denominação 18", com início na "Rua sem denominação 20" e término na "Rua Sem Denominação 22", localizada no bairro Jardim das Nações.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2025.



## JUSTIFICATIVA

Clayton Ribeiro Teixeira nasceu em 6 de outubro de 1940, em São Sebastião da Bela Vista – MG. Filho do farmacêutico Gil Teixeira e da professora Luci Ribeiro de Vasconcelos Teixeira, cresceu em um ambiente onde o trabalho, a ética e o amor pelo conhecimento eram valores essenciais, compartilhados entre ele e seus seis irmãos.

Ainda criança, mudou-se com a família para Pouso Alegre, cidade que mais tarde se tornaria o principal palco de sua trajetória pessoal e profissional. Com sede de aprendizado, formou-se em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal de Minas Gerais, no campus de Ouro Preto, em 1963.

Ao retornar a Pouso Alegre, Clayton transformou seu saber em ação. Fundou o Laboratório Labormédica, um marco na área de análises clínicas na cidade, onde atuou como responsável técnico e proprietário por quatro décadas. Com o desejo constante de servir à comunidade, idealizou e implementou o Banco de Sangue da Clínica Santa Paula, na década de 1970, contribuindo decisivamente para salvar inúmeras vidas. Sua atuação não parou por aí. Visionário e atento às novas demandas sociais, fundou a Ambiental Análises Químicas, empresa voltada à avaliação de qualidade ambiental e tratamento de efluentes, consolidando-se também como referência no campo da saúde ambiental.

Com uma formação plural e uma mente inquieta, Clayton se dedicou também à educação superior. Foi professor nas Faculdades de Letras e de Medicina da Univás, influenciando gerações de estudantes com seu vasto conhecimento, generosidade e paixão pelo saber. Mais tarde, em busca de novos horizontes intelectuais, graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, onde se destacou como advogado trabalhista por mais de uma década, defendendo com firmeza e sensibilidade os direitos dos trabalhadores.

Seu nome se entrelaçou definitivamente com a história de Pouso Alegre. Em reconhecimento por suas contribuições nas áreas da saúde, meio ambiente, educação e justiça, foi agraciado em 31 de outubro de 2013 com o Título de Cidadão Pousoalegrense, honraria que recebeu com emoção e profundo orgulho.

Homem de diálogo, apreciador das letras e da convivência fraterna, encontrava prazer nas conversas no Clube Literário de Pouso Alegre, onde também deixou sua marca. Casado com Maria Beatriz Alkmim Teixeira, construiu uma família dedicada e amorosa, com os filhos Ana Beatriz, Alexandre e Gil Cezar, além de nove netos que continuam seu legado.

Clayton Ribeiro Teixeira faleceu em 9 de janeiro de 2020, mas permanece vivo na memória da cidade que ajudou a construir com seu trabalho, integridade e dedicação. Seu nome, hoje, é sinônimo de serviço, conhecimento e amor por Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2025.





PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de  
 Pouso Alegre - MG  
 Selo Digital: DK002653 - Cod. Seg.: 0586.1970.9733.4953  
 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 4  
 (8101) Ato(s) Praticado(s) por: Ilza Emboaba - Substituta  
 - Emcl.: R\$ 0,00 - Tx.Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 -  
 ISS: R\$ 0,00  
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### Certidão de óbito

NOME:

**Clayton Ribeiro Teixeira**

CPF  
**008.544.606-10**

MATRÍCULA:  
**0557720155 2020 4 00076 179 0037477 43**

SEXO: **Masculino**      COR: **Branca**      ESTADO CIVIL E IDADE: **casado, com 79 anos de idade**  
 NATURALIDADE: **São Sebastião da Bela Vista - MG**      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **MG-878.433 PCMG - Polícia Civil - MG**      ELEITOR: **era eleitor**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
**GIL TEIXEIRA (falecido) e LUCI RIBEIRO DE VASCONCELOS TEIXEIRA (falecida) - Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 71, bairro Santa Dorotéia - Pouso Alegre - MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **noze de janeiro de dois mil e vinte às 22:15 horas**      DIA MÊS ANO: **09/01/2020**

LOCAL DE FALECIMENTO: **Hospital Especializado, Avenida Independência, nº 4000, bairro Jardim Califórnia, em Ribeirão Preto, SP**

CAUSA DA MORTE: **choque séptico, síndrome da angústia respiratória adulto, pneumonia bacteriana, vasculite necrotizante da face, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **crematório Parque da Saudade, em Varginha, MG**      DECLARANTE: **ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
**Dr. Marcelo Bonvento, CRM 102763, e, Dr. Taina Paulo Zanata Trombetta, CRM/SP 195323**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ADICIONAR:  
**Casado com Maria Beatriz Alkimim Teixeira, deixando três filhos de nomes e idades: Alexandre (43 anos), Ana Beatriz (46 anos), e, Gil Cezar (41 anos). Deixa bens e não deixa testamento conhecido.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-878.433	05/02/2014	PCMG - Polícia Civil - MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

  

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: **---**      Grupo Sanguíneo: **---**

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.  
 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Pouso Alegre-MG, 13 de janeiro de 2020.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro  
 Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-  
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

*Ilza Emboaba*  
 Oficiala substituta

ARPENBRASILIA DA 004167073 BRP



\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: CLAYTON RIBEIRO TEIXEIRA  
Registro Geral: MG - 878433  
Nome do Pai: GIL TEIXEIRA  
Nome da Mãe: LUCI RIBEIRO DE VASCONCELOS TEIXEIRA  
Data de Nascimento: 06/10/1940  
Naturalidade: SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 05 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 06/05/2025

Autoridade Policial:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 29885996

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9535M7SB41P0057T>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9535-M7SB-41P0-057T**





PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de  
 Pouso Alegre - MG  
 Selo Digital: DK002653 - Cod. Seg : 0586.1970.9733.4953  
 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 4  
 (8101) Ato(s) Praticado(s) por: Ilza Emboaba - Substituta  
 - Emcl.: R\$ 0,00 - Tx.Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 -  
 ISS: R\$ 0,00  
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de óbito**

NOME:

**Clayton Ribeiro Teixeira**

CPF  
**008.544.606-10**

MATRÍCULA:  
**0557720155 2020 4 00076 179 0037477 43**

SEXO: **Masculino**      COR: **Branca**      ESTADO CIVIL E IDADE: **casado, com 79 anos de idade**  
 NATURALIDADE: **São Sebastião da Bela Vista - MG**      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **MG-878.433 PCMG - Polícia Civil - MG**      ELEITOR: **era eleitor**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
**GIL TEIXEIRA (falecido) e LUCI RIBEIRO DE VASCONCELOS TEIXEIRA (falecida) - Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 71, bairro Santa Dorotéia - Pouso Alegre - MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **noze de janeiro de dois mil e vinte às 22:15 horas**      DIA MÊS ANO: **09/01/2020**

LOCAL DE FALECIMENTO: **Hospital Especializado, Avenida Independência, nº 4000, bairro Jardim Califórnia, em Ribeirão Preto, SP**

CAUSA DA MORTE: **choque séptico, síndrome da angústia respiratória adulto, pneumonia bacteriana, vasculite necrotizante da face, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **crematório Parque da Saudade, em Varginha, MG**      DECLARANTE: **ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Dr. Marcelo Bonvento, CRM 102763, e, Dr. Taina Paulo Zanata Trombetta, CRM/SP 195323**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ADICIONAR:  
**Casado com Maria Beatriz Alkimim Teixeira, deixando três filhos de nomes e idades: Alexandre (43 anos), Ana Beatriz (46 anos), e, Gil Cezar (41 anos). Deixa bens e não deixa testamento conhecido.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-878.433	05/02/2014	PCMG - Polícia Civil - MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

  

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: **---**      Grupo Sanguíneo: **---**

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro  
 Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-  
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Pouso Alegre-MG, 13 de janeiro de 2020.

*Ilza Emboaba*  
 Oficiala substituta

ARPENBRASIL DA 004167073 BRP

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: CLAYTON RIBEIRO TEIXEIRA  
Registro Geral: MG - 878433  
Nome do Pai: GIL TEIXEIRA  
Nome da Mãe: LUCI RIBEIRO DE VASCONCELOS TEIXEIRA  
Data de Nascimento: 06/10/1940  
Naturalidade: SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 05 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 06/05/2025

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 29885996

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



Pouso Alegre - MG, 20 de maio de 2025.

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

### **Autoria – Poder Legislativo/Vereador Delegado Renato Gavião**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.076/2025** de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLAYTON RIBEIRO TEIXEIRA (\*1940 +2020). ”**

#### **1. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar “Rua Clayton Ribeiro Teixeira”, a atual “Rua sem denominação 18”, com início na “Rua sem denominação 20” e término na “Rua Sem Denominação 22”, localizada no bairro Jardim das Nações.

Eis o Projeto de Lei:

*“Art. 1º Passa a denominar-se Rua Clayton Ribeiro Teixeira, a atual "Rua sem denominação 18", com início na "Rua sem denominação 20" e término na "Rua Sem Denominação 22", localizada no bairro Jardim das Nações.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”*

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

*“Clayton Ribeiro Teixeira nasceu em 6 de outubro de 1940, em São Sebastião da Bela Vista – MG. Filho do farmacêutico Gil Teixeira e da professora Luci Ribeiro de Vasconcelos Teixeira, cresceu em um ambiente onde o trabalho, a ética e o amor pelo conhecimento eram valores essenciais, compartilhados entre ele e seus seis irmãos.*

*Ainda criança, mudou-se com a família para Pouso Alegre, cidade que mais tarde se tornaria o principal palco de sua trajetória pessoal e profissional. Com sede de aprendizado, formou-se em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal de Minas Gerais, no campus de Ouro Preto, em 1963.*

*Ao retornar a Pouso Alegre, Clayton transformou seu saber em ação. Fundou o Laboratório Labormédica, um marco na área de análises clínicas na cidade,*



*onde atuou como responsável técnico e proprietário por quatro décadas. Com o desejo constante de servir à comunidade, idealizou e implementou o Banco de Sangue da Clínica Santa Paula, na década de 1970, contribuindo decisivamente para salvar inúmeras vidas.*

*Sua atuação não parou por aí. Visionário e atento às novas demandas sociais, fundou a Ambiental Análises Químicas, empresa voltada à avaliação de qualidade ambiental e tratamento de efluentes, consolidando-se também como referência no campo da saúde ambiental.*

*Com uma formação plural e uma mente inquieta, Clayton se dedicou também à educação superior. Foi professor nas Faculdades de Letras e de Medicina da Univás, influenciando gerações de estudantes com seu vasto conhecimento, generosidade e paixão pelo saber. Mais tarde, em busca de novos horizontes intelectuais, graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, onde se destacou como advogado trabalhista por mais de uma década, defendendo com firmeza e sensibilidade os direitos dos trabalhadores.*

*Seu nome se entrelaçou definitivamente com a história de Pouso Alegre. Em reconhecimento por suas contribuições nas áreas da saúde, meio ambiente, educação e justiça, foi agraciado em 31 de outubro de 2013 com o Título de Cidadão Pousoalegrense, honraria que recebeu com emoção e profundo orgulho.*

*Homem de diálogo, apreciador das letras e da convivência fraterna, encontrava prazer nas conversas no Clube Literário de Pouso Alegre, onde também deixou sua marca. Casado com Maria Beatriz Alkmim Teixeira, construiu uma família dedicada e amorosa, com os filhos Ana Beatriz, Alexandre e Gil Cezar, além de nove netos que continuam seu legado.*

*Clayton Ribeiro Teixeira faleceu em 9 de janeiro de 2020, mas permanece vivo na memória da cidade que ajudou a construir com seu trabalho, integridade e dedicação. Seu nome, hoje, é sinônimo de serviço, conhecimento e amor por Pouso Alegre. ”*

É o resumo do necessário.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Projeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, biografia, mapa de localização do logradouro e Declaração de ausência de antecedentes expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e parcialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Apenas **é necessário que seja apresentada anuência do setor competente da Prefeitura Municipal, dando conta de que o logradouro público a que se pretende denominar não possui nome oficial e não consta impedimento para sua denominação**, conforme o Art. 5º, III, da Lei Municipal nº 6.690/2022.



Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **despacho favorável, com ressalvas**, ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.076/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

**Dr. Edson**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Jefferson Estevão Pereira Nascimento**  
**Chefe de Assuntos Jurídicos**  
**OAB/MG 123.454**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z8UJE9B079K12154>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z8UJ-E9B0-79K1-2154**





**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Pouso Alegre, 27 de maio de 2025.**

## **PARECER JURÍDICO**

### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 79 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 8.076/2025**, de **autoria do Vereador Delegado Renato Gavião**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLAYTON RIBEIRO TEIXEIRA (\*1940 +2020).”**

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, dispõe que passa a dominar-se Rua Clayton Ribeiro Teixeira, a atual "Rua sem denominação 18", com início na "Rua sem denominação 20" e término na "Rua Sem Denominação 22", localizada no bairro Jardim das Nações.

O *artigo segundo (2º)* aduz que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **FORMA**

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme artigo 251, do Regimento Interno:

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*



## COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;*

## INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

*Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

*Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;*

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:



*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; **denominar os próprios, vias e logradouros públicos**; (grifo nosso)*

Por interesse local entende-se:

*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo **princípio da predominância do interesse local**, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.*

*(...)*

*Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, **o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da***



***memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.***

(...)

*Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*  
(grifo nosso).

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235, da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

***Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.***

***Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.***

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplicam os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 6.690/22.

Ao analisar o Projeto, constata-se que foram parcialmente apresentados os documentos exigidos pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 6.690/2022, uma vez que foram apresentados certidão de óbito, biografia, mapa de localização do logradouro e certidão de ausência de antecedentes criminais.

**Entretanto, há a necessidade de apresentação da anuência por parte do setor competente da Prefeitura Municipal, atestando que o logradouro público a ser nomeado não possui denominação oficial e que não há impedimentos para sua nomeação, nos termos do Art. 5º, inciso III, da mencionada Lei.**



Em uma avaliação preliminar do Projeto de Lei apresentado e da documentação que o acompanha, verifica-se que, ao menos em caráter inicial, não há impedimentos legais para o início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## QUÓRUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quórum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável, com ressalvas**, ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 8.076/2025**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*João Paulo de Aguiar Santos*  
*Procurador – OAB/MG 120847*



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1MPGX48SSE0842P1>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1MPG-X48S-SE08-42P1**





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8076/2025, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLAYTON RIBEIRO TEIXEIRA.

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, examina o PROJETO DE LEI Nº 8076/2025, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião, que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Clayton Ribeiro Teixeira.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes analisar e emitir parecer sobre as proposições legislativas submetidas à sua apreciação.

Especificamente, à Comissão de Administração Pública compete manifestar-se sobre matérias relacionadas à denominação de próprios públicos, conforme previsto no art. 70, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

**VII – exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;**

O Projeto de Lei em tela trata de matéria de interesse local, o que se insere na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

da República Federativa do Brasil de 1988.

A proposição legislativa respeita os requisitos formais e materiais exigidos, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e a técnica legislativa, não havendo óbices à sua regular tramitação.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, a Comissão de Administração Pública entende que o Projeto de Lei nº 8.076/2025 atende aos critérios constitucionais, legais e regimentais. A proposta é legítima, respeita a competência municipal e cumpre com os objetivos de ordenamento administrativo e reconhecimento histórico-cultural.

Assim sendo, a Comissão de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8.076/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário.

Pouso Alegre, 17 de junho de 2025.

Israel Russo  
Presidente

Leandro Morais  
Relator

Rogérinho da Policlínica  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº8076/2025 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLAYTON RIBEIRO TEIXEIRA

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o PROJETO DE LEI Nº 8076 / 2025, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião, que dispõe sobre denominação de logradouro público: rua Clayton Ribeiro Teixeira

### **FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA**

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação: I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental; II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.

No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município com o artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer

vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030 Fones:  
(35) 3429-6500 / 3429-6501 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência é assegurada ao Município no artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

Antes de submeter a referida matéria à consideração dos demais vereadores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realiza uma avaliação preliminar dos documentos apresentados no Projeto de Lei, incluindo a Certidão de Óbito e a confirmação da inexistência de logradouro previamente denominado.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONCLUSÃO**

Após análise do presente **PROJETO DE LEI Nº 8076/ 2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos. Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

**Frederico Coutinho**  
**Presidente**

**Leandro Morais**  
**Relator**

**Lívia Macedo**  
**Secretária**



**PROJETO DE LEI Nº 8076 / 2025**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CLAYTON  
RIBEIRO TEIXEIRA (\*1940 +2020).**

**Autoria: Ver. Delegado Renato Gavião**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Clayton Ribeiro Teixeira, a atual "Rua sem denominação 18", com início na "Rua sem denominação 20" e término na "Rua Sem Denominação 22", localizada no bairro Jardim das Nações.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de junho de 2025.

Dr. Edson  
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo  
1ª SECRETÁRIA



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=39N5M00R2CGB300E>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 39N5-M00R-2CGB-300E**





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre/MG, 23 de junho de 2025.

Ofício Nº 196 / 2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, sendo:

**PROJETOS:**

Projeto de Lei Nº 7993/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA ANTÔNIO ALVARENGA (\*1945 +2022).

Projeto de Lei Nº 7996/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
ESTRADA RURAL JOSÉ DOS REIS LEITE "ZÉ LEITE" (\*1945 +2021).

Projeto de Lei Nº 8004/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA MARIA ANTONIA SEDA DE ASSIS ROCHA (\*1954 +2024)

Projeto de Lei Nº 8026/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA SANTA EDWIRGES.

Projeto de Lei Nº 8030/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA JOSÉ FRANCISCO DO PRADO FILHO (\*1930 +2008).

Projeto de Lei Nº 8031/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA CAPITÃO ADÃO FRANCISCO DO PRADO (\*1929 +2015).

Projeto de Lei Nº 8045/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA NICÁCIO PEREIRA DE AQUINO.

Projeto de Lei Nº 8046/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA ORLANDO PEREIRA DE AQUINO.

Projeto de Lei Nº 8076/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA CLAYTON RIBEIRO TEIXEIRA (\*1940 +2020).

Projeto de Lei Nº 8079/2025      DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA CARLOS ERNESTO TEIXEIRA (\*1947 +2024).

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Lucas José Teodoro de Sousa  
Analista Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



A Sua Excelência o Senhor  
José Dimas da Silva Fonseca  
Prefeito Municipal  
Pouso Alegre/MG

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).  
[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: C0W8-075A-UG01-9G65](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informe%20o%20c%C3%B3digo%20de%20verifica%C3%A7%C3%A3o%3A%20C0W8-075A-UG01-9G65)



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C0W8075AUG019G65>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C0W8-075A-UG01-9G65**

